



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Ementa: “Altera o artigo 35 da Lei Municipal nº 777/2020, que institui o Plano de Desenvolvimento de Carreiras dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Guiricema-MG, dispondo sobre novas regras para o gozo, fracionamento, antecipação e conversão das férias dos servidores, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Guiricema/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentar de acordo com a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação do plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. O artigo 35 da Lei Municipal nº 777/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Todo servidor fará jus, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, com direito a todas as vantagens, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário, observadas as seguintes disposições:

§ 1º As férias poderão ser fracionadas em até 3 (três) períodos, sendo vedado que qualquer deles seja inferior a 10 (dez) dias, desde que haja anuência expressa do servidor e configurado o interesse público, a critério da Câmara Municipal.

§ 2º É permitida a acumulação de férias de, no máximo, 2 (dois) períodos aquisitivos, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º É permitida, no máximo, a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, em caso de interesse público devidamente motivado, condicionada à anuência expressa do servidor e à disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal.

§ 4º A Câmara Municipal poderá utilizar o período de recesso parlamentar para o gozo de férias pelos servidores efetivos, contratados



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

ou ocupantes de cargos em comissão, devendo o ato ser formalizado pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 5º As férias poderão ser antecipadas, proporcionalmente ao período aquisitivo já cumprido pelo servidor, mediante autorização do Presidente da Câmara, quando assim exigir o interesse da administração ou quando requerido pelo servidor e reconhecido o interesse público, sendo vedada a antecipação antes de decorridos 6 (seis) meses do início do período aquisitivo.

Art. 2º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão resolvidos com base na Lei Municipal nº 743/2018 e no Estatuto do Servidor Público Municipal de Guiricema.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 35 da Lei Municipal nº 777/2020, na redação anterior.

Guiricema, 19 de fevereiro de 2026.

Marcos Antônio Ribeiro Ferraz

Presidente da Câmara Municipal de Guiricema



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por escopo modernizar e adequar as regras atinentes ao gozo de férias dos servidores da Câmara Municipal de Guiricema, promovendo ajustes no artigo 35 da Lei Municipal nº 777/2020 que melhor atendam às necessidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo — antes, com expressa melhoria — dos direitos dos servidores.

As alterações propostas introduzem quatro inovações principais, todas orientadas pelo duplo objetivo de ampliar a eficiência administrativa e elevar a qualidade do descanso assegurado ao funcionalismo público desta Casa.

A primeira inovação é o fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, com duração mínima de 10 (dez) dias cada, alinhando a norma às melhores práticas adotadas no serviço público. Além de conferir maior flexibilidade ao planejamento administrativo da Câmara, a medida beneficia diretamente o servidor, que passa a contar com mais oportunidades ao longo do ano para planejar e usufruir de seus períodos de descanso de forma mais adequada às suas necessidades pessoais e familiares, melhorando sensivelmente a qualidade das férias fruídas.

A segunda inovação é a possibilidade de conversão de até 10 (dez) dias em abono pecuniário, que preserva o direito ao gozo efetivo de, no mínimo, 20 (vinte) dias de férias ao mesmo tempo em que contempla, de forma excepcional e motivada, situações de relevante interesse público, remunerando o servidor pelo período não gozado.

A terceira inovação é a utilização do recesso parlamentar como período de fruição das férias, medida que confere racionalidade à gestão de pessoal, evitando a paralisação de atividades em períodos de pleno funcionamento legislativo e garantindo que o servidor possa concentrar seu descanso em momentos de menor demanda institucional, potencializando a qualidade do período de repouso.

A quarta inovação é a possibilidade de antecipação proporcional das férias, instrumento de gestão que, observado o limite mínimo de 6 (seis) meses



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

de período aquisitivo já cumprido, confere maior eficiência à administração de recursos humanos do Legislativo Municipal e atende às necessidades do servidor em situações justificadas, sem comprometer a integridade do ciclo aquisitivo.

Ressalte-se que todas as medidas foram pautadas no estrito respeito à irredutibilidade de vencimentos, ao princípio da legalidade e à eficiência administrativa, pilares constitucionais que orientam o serviço público, conforme os artigos 37 e 39 da Constituição Federal de 1988.

Por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua relevância tanto para o aprimoramento da gestão administrativa desta Casa Legislativa quanto para a efetiva valorização e bem-estar do funcionalismo público municipal.

Guiricema, 19 de fevereiro de 2026.


Marcos Antônio Ribeiro Ferraz
Presidente da Câmara Municipal de Guiricema